

**Processo n.:** @PAP 22/80021689

**Assunto:** Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Pregão Eletrônico n. 89/2022 - Registro de preços para aquisição de telas de alambrado, destinadas à Secretaria de Obras

**Interessada:** Telas Santo Antônio Ltda.

**Procuradores:** Izabella Moura Teixeira e outros

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Itajaí

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 621/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DLC/COSE/Div.1 n. 295/2022** para indeferir a medida cautelar, por não estarem presentes os pressupostos para a sua concessão.

2. Determinar o arquivamento do presente Procedimento Apuratório Preliminar, formulado pela empresa Telas Santo Antônio Ltda., noticiando possíveis irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico n. 89/2022, da Prefeitura Municipal de Itajaí, visando ao registro de preços para aquisição de telas de alambrado, destinadas à Secretaria de Obras do Município, nos termos do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

3. Cientificar o Controle Interno do Município de Itajaí acerca das irregularidades noticiadas no presente Procedimento Apuratório Preliminar, para a adoção de providências com vistas a saná-las, neste e em futuros procedimentos administrativos semelhantes.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Representante, aos procuradores constituídos nos autos, à Prefeitura Municipal de Itajaí e ao Controle Interno daquele Município.

**Ata n.:** 19/2022

**Data da Sessão:** 01/06/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheira-Substituta presente:** Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC